CONTROLE INTERNO



Auditoria Operacional Controladoria-Geral do Município de Rio Verde – Goiás

O QUE O TCMGO¹ FISCALIZOU?

O TCMGO realizou auditoria operacional (AOp) com o objetivo de verificar se a atual estrutura da Controladoria Geral do Município de Rio Verde (CGM) possibilita o exercício da atividade de auditoria interna governamental, no cumprimento de sua missão institucional de Órgão Central de Controle Interno (OCCI).

A AOp visou responder ao seguinte questionamento: "O OCCI está estruturado de maneira adequada para o exercício da auditoria interna governamental?".

Para isso, foram analisados aspectos relacionados à <u>estrutura normativa</u>, <u>organizacional</u>, <u>de pessoal</u> e de <u>infraestrutura de tecnologia da informação</u> (TI) do órgão, considerando-se a adequabilidade desses aspectos para sua atuação em terceira linha (do modelo das três linhas desenvolvido pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA, que entende ser a auditoria interna governamental a função que tem por objetivo avaliar a gestão e seus controles internos).

O principal critério utilizado para a análise mencionada foi a Instrução Normativa (IN) nº 8/2021 do TCMGO, que entrou em vigor no exercício de 2022 trazendo inovações quanto à estruturação e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno Municipais (SCI) e que, consequentemente, exige adaptações na estrutura e perfil de atuação dos Órgão Centrais de Controle Interno responsáveis por gerir esse sistema.

O QUE O TCMGO ENCONTROU?

Constatou-se na auditoria que a atual estrutura da CGM de Rio Verde é **parcialmente adequada** para o exercício da auditoria interna governamental, sendo que os aspectos considerados mais relevantes e que apresentaram maiores necessidades de melhorias foram: em primeiro lugar, o aspecto normativo e, em segundo lugar, o aspecto de tecnologia da informação (que é fundamental para o eficaz e eficiente exercício da função auditoria interna).

Concorreram para essa conclusão as situações encontradas a seguir.

Em relação à base normativa da CGM:

1. Falta de definição clara dos papéis dos órgãos integrantes do SCI, de modo a contextualizar a CGM como órgão de auditoria no âmbito desse sistema

Identificou-se que os normativos que tratam do Sistema de Controle Interno Municipal não descrevem de maneira completa e suficientemente clara as atribuições e responsabilidades da alta administração, das unidades executoras dos controles e do OCCI, de modo a diferenciar os papéis de cada um dentro do SCI, bem como posicioná-los de acordo com esses papéis (primeira, segunda e terceira linhas do modelo do IIA, por exemplo).

Assim, falta clareza em relação a esses papéis e, na prática, ocorre confusão entre a natureza de atuação de cada integrante, sendo que não resta evidente que a missão institucional da CGM é atuar como órgão de auditoria, responsável por avaliar os controles internos e a gestão.

2. Ausência de regulamentação específica de prerrogativas e deveres dos servidores da CGM

Os normativos que tratam do SCI municipal, das atribuições da CGM e de seu corpo funcional não abordam, de forma específica, as prerrogativas, garantias, deveres e responsabilidades daqueles que exercem funções nesse órgão.

3. Formalização ainda incipiente dos processos de trabalho da CGM

Verificou-se, na auditoria, que a formalização dos processos de trabalho da CGM ainda abarca poucas de suas atividades. Não foram identificadas instruções formalizadas que tratem das características, escopo e metodologias dos principais procedimentos relacionados com as atividades típicas de auditoria interna, a cargo do OCCI (exemplo: fiscalizações, acompanhamento dos planos e programas e governo, etc.).

Em relação à estrutura organizacional da CGM:

4. Estrutura orgânica incompatível com as atribuições do órgão

A estrutura orgânica atual da CGM não está adequada ao exercício de sua missão institucional, uma vez que não contempla em seu organograma divisões com competência para exercer todas as atribuições legalmente instituídas para o órgão.

Algumas outras competências a cargo do OCCI não estão previstas no decreto que regulamenta a estrutura da CGM e, além disso, na prática, nem a estrutura mínima prevista no decreto está totalmente atendida, sendo que a divisão atual das atividades se restringe à análise processual.

Não se verifica, por exemplo, a vinculação formal das atividades relacionadas à auditoria interna governamental a nenhuma das áreas atualmente existentes na CGM.

.

¹ Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Em relação à capacitação do quadro funcional da CGM:

5. Insuficiência de capacitação voltada para a função auditoria interna governamental

Verificou-se que, embora no período avaliado tenham sido realizados alguns cursos, as ações de capacitação não foram suficientes para efetivamente preparar os servidores em relação à atividade de auditoria interna, sendo que, em relação a essa temática, foi informada a realização de apenas um curso.

Foi ainda verificado, na aplicação da entrevista e dos grupos focais, que existe dificuldade de se colocar em prática algumas atividades da CGM, dentre elas as relacionadas à auditoria interna, por falta de segurança na implementação de tais atribuições.

Em relação ao suporte tecnológico da CGM:

6. Carência de ferramentas de TI para dar suporte ao exercício das atividades típicas de auditoria interna governamental

Identificou-se que existem ferramentas de TI à disposição da CGM para apoiar a prática de algumas de suas atribuições, porém, em relação à avaliação de conformidade e resultado da gestão; avaliação de controles internos e monitoramento de recomendações e determinações, ainda há carência de ferramentas que possam auxiliar a CGM a realizar suas atividades de maneira sistemática e com base em metodologias apropriadas.

O QUE O TCMGO DECIDIU?

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Rio Verde, em conjunto com a Controladoria-Geral do Município:

- 1 Que busquem conhecer e disseminar os principais referenciais técnicos que tratam de controle interno e das atribuições típicas da CGM enquanto órgão de auditoria interna;
- 2 Que elaborem normativo(s) para regulamentar a Lei Municipal nº 4.216/2011;
- 3 Que regulamentem as garantias, prerrogativas, deveres e responsabilidades específicas dos servidores atuantes na CGM;
- 4 Que busquem conhecer referenciais técnicos e metodológicos que tratam das principais atividades relacionadas à função auditoria interna governamental e adotem formalmente esses referenciais naquilo que for oportuno e condizente com a realidade municipal;
- 5 Que readéquem a estrutura interna da CGM, de modo a atribuir às suas divisões/áreas a competência para exercer as atividades relacionadas à auditoria interna governamental previstas na IN nº 8/2021-TCMGO e no Decreto Municipal nº 1.355/2020;
- 6 Que considerem realizar diagnóstico para identificar as necessidades de capacitação dos servidores;

- 7 Que busquem cursos que tratem da temática controle interno municipal, principalmente aqueles cuja prática se assemelha à da CGM:
- 8 Que considerem elaborar um plano de capacitação de acordo com as necessidades identificadas;
- 9 Que promovam as ações necessárias para a efetiva capacitação do corpo funcional da CGM;
- 10 Que busquem adotar ferramentas de TI para apoiar a prática das atividades típicas de auditoria interna governamental, que forneçam metodologias adequadas para as avaliações a cargo da CGM.

BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Espera-se, com as recomendações propostas para adequação da estrutura da CGM de Rio Verde, preparar o órgão para sua atuação em terceira linha no contexto do SCI.

Cabe ressaltar que, nos municípios goianos, ainda é predominante a atuação dos OCCIs em primeira e segunda linhas e entende-se que o redirecionamento dessa atuação para a terceira linha (tendente a avaliar a gestão e seus controles) deve ser feita de forma gradual e sem prejuízo ao funcionamento da gestão municipal.

Não se espera, portanto, que a CGM passe, de imediato, a exercer as atividades típicas de auditoria interna governamental em sua totalidade, mas espera-se contribuir para a preparação desse órgão para o exercício pleno de sua missão institucional quando desenvolvida sua maturidade para tanto.

Além disso, espera-se que os resultados do presente trabalho possam servir de diagnóstico para o órgão quanto às necessidades de adequação no que tange às inovações trazidas pela IN nº 8/2021-TCMGO, que entrou em vigor no exercício de 2022.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 01306/2023 - TCMGO - Plenário

Data da sessão: 8/3/2023

Relator: Conselheiro Daniel Augusto Goulart

Processo: 04475/21

Unidade Técnica Responsável:

Comissão Especial de Auditoria (CEA)



TCMGO.TC.BR

tcmgo.tc.br/auditorias facebook.com/tcmgoias twitter.com/tcmgooficial youtube.com/canaltcmgo soundcloud.com/radiotcmgo

O **Relatório** de Auditoria Operacional Consolidado nº 2/2023 – CEA e o Acórdão nº 01306/2023 estão **disponíveis** em:

https://www.tcmgo.tc.br/auditorias/auditorias-realizadas-auditoria-operacional/

Página 2 de 2